



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 3.690/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.690/2022**  
**ASSUNTO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**  
**Concorrência Pública Nº 001/2023 - ALRN**

**EMENTA:** Licitação. Pregão Eletrônico. Esclarecimentos. Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

01. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 8.666/1993; responde aos ESCLARECIMENTO, recebido via e-mail, de forma tempestiva.

02. O edital do presente certame tem por objeto Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

03. Inicialmente, analisando os pedidos de esclarecimentos, verifica-se que foram preenchidos o pressuposto de admissibilidade, conforme item 23.9. do Edital, onde assim se demonstra:

23.9. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos por escrito na comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via e-mail: preaoalrn@hotmail.com, e no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

Natal/RN. Através de documento, que deverá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação, o qual será protocolado por este setor.

04. Sob essa égide, entendemos como tempestivos os pedidos de esclarecimentos apresentados.

**II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

05. Questionamento:

Questionamentos:

1. No item 10.3.1 e 10.3.2 há referência sobre o número de páginas do: Raciocínio Básico (04) Estratégia de Comunicação Publicitária (06) Pergunta-se: Os subquesitos de Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária deverão ter EXATAMENTE o número de páginas 04 e 06 OU o número de páginas é ATÉ O LIMITE de 04 e 06?

2. O item 10.4.4.3 refere-se sobre a estratégia de Mídia e Não Mídia. Entretanto, as alíneas "a" e "c" possuem informações divergentes: Segue: "a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de TABELA CHEIA "c) deve ser CONSIDERADO o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, valores brutos, nos termos do art. 11 da Lei n. 4680/1965" Acontece que, o "art. 11 da Lei n. 4680/1965" refere-se a comissão/ desconto de 20% fixados pelos veículos de comunicação para remuneração das agências de publicidade.

E, na aliena a do item 10.4.4.3 é dito que os preços devem ser de tabela cheia. Diante do exposto, pergunta-se: Para a simulação do plano de mídia deve ser considerado os preços que constam nas tabelas dos veículos OU deve-se ser considerado os valores da Tabela MENOS o desconto de 20%?

3. O item 10.6 refere-se sobre a apresentação de documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento.

Pergunta-se:

O carimbo que o item se refere deve ser colocado em TODAS as páginas ou SOMENTE na última?



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4. No item 8.1.3 refere-se sobre a numeração dos documentos.

Sobre a numeração dos cadernos do envelope C, pergunta-se:

O Caderno Capacidade de atendimento, relatos e repertório deverão ter numeração sequencial OU podemos iniciar CADA UM dos invólucros mencionados com o número 1?

06. Os pedidos de esclarecimentos encontram-se acostados aos autos do processo administrativo, bem como encontra-se disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do RN, na aba "licitações", notadamente no link referente a esta Concorrência.

**III – DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTOS**

07. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

08. Com intuito de colher subsídios a responder os questionamentos foi enviado o pedido de esclarecimento à Diretoria de Comunicação, que se manifestou conforme a seguir:

**Resposta esclarecimento 01**

Refere-se ao limite de páginas para ambos os subquestos.

**Resposta esclarecimento 02**

Deve ser considerado os valores que constam nas tabelas dos veículos.

**Resposta esclarecimento 03**



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 3.690/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Deve ser rubricada todas as páginas e apenas carimbada a última página.

**Resposta esclarecimento 04**

Iniciar cada um dos invólucros com o número 1.

09. Respondido os questionamentos apresentados pela empresa já mencionada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e, após, que seja disponibilizada a mesma no site [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 30 de março de 2023.

***Thiago Antunes Bezerra***  
***Presidente CPL-ALERN***